



Para: Empresas licitantes

Data: 28/08/2025

Assunto: Julgamento de Recurso referente ao **Processo nº. 126/2025 – Pregão Eletrônico nº 068/2025**, cujo objeto constitui-se da formação de Ata de Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE DIETAS - SISTEMA ABERTO E FECHADO, COM COMODATO DE BOMBAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS**, para manutenção e reposição dos estoques da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

Trata-se do julgamento de Recursos Administrativos interpostos tempestivamente pelas licitantes: **N M LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23, localizada na Rua Avenida Bias Fortes, n.º 441, Letra B, no Bairro Vila de Lourdes em Curvelo/MG, CEP 35796-489, e **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 28.423.532/0001, Endereço: Avenida Primeiro de Junho, nº 830, Bairro Centro Cidade: Divinópolis/MG - CEP: 35500-002

Registra-se que após o recebimento dos recursos, foi aberto prazo para apresentação das contrarrazões. A licitante interessada se manteve inerte não protocolizando as contrarrazões de recurso.

I - DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, registra-se que foram preenchidos todos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II - DOS FATOS

A presente licitação encontra-se em grau de recurso manifestado em sessão eletrônica, pelas licitantes: **N M LICITAÇÕES LTDA** e **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**.



Do recurso apresentado pela N M LICITAÇÕES LTDA:

Insurge a licitante recorrente, contra decisão em que desclassificou sua empresa para o item 08 - SUPLEMENTO EM PO INSTANTANEO HIPERCALORICO - 13959 - 13959 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, EM PO, PARA PREPARO INSTANTANEO, HIPERCALORICO (DENSIDADE DE 1,2KCAL/ML, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. OSMOLARIDADE ATE 400MOS M/L. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. SEM SABOR. EMBALAGEM DE 350G no presente certame.

A desclassificação do item seguiu análise técnica feita pela Sra. Jéssica Cunha, nutricionista da Fundação, onde em primeira análise desclassificou a licitante por não atender as exigências editalícias por conter leite.

Registra-se que o recurso foi encaminhado a Seção de U.A.N – Unidade de Alimentação e Nutrição da Fundação para análise técnica e parecer quanto as questões trazidas.

Alega a recorrente que o motivo de sua desclassificação “*desclassificada por conter leite*” não procede, uma vez que conforme ficha técnica a dieta apresentada pela recorrente no referido item não contém leite em sua composição.

Feita novamente a análise tanto do recurso impetrado como na ficha técnica do produto ofertado, a Sra. Jéssica Cunha, nutricionista da Fundação e responsável pela análise técnica, reconheceu equívoco em sua primeira análise e pediu a revisão de sua primeira análise, classificando a Recorrente para o item em questão e solicitando amostra conforme previsto em cláusula 13.11 do presente edital.

Desse modo, o Agente de licitação decide pela retificação de sua primeira decisão classificando a empresa **N M LICITAÇÕES LTDA** para o item 08 SUPLEMENTO EM PO INSTANTANEO HIPERCALORICO - 13959 - 13959 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, EM PO, PARA PREPARO INSTANTANEO, HIPERCALORICO (DENSIDADE DE 1,2KCAL/ML, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. OSMOLARIDADE ATE 400MOS M/L. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. SEM SABOR. EMBALAGEM DE 350G no presente certame.



Do recurso apresentado NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

LTDA:

Insurge a licitante recorrente, contra decisão em que classificou a licitante **LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** para o item 20 - DIETA ENTERAL LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMERICA, NORMOCALORICA (1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (15%) E COM ATE 30% DE LIPIDIOS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. FRACAO PROTEICA COM CASEINATO, SORO DO LEITE E PROTEINA ISOLADA DE SOJA DE ATE 30 %, SEM FIBRAS. INDICADA PARA PACIENTES DESNUTRIDOS OU COM NECESSIDADES CALORICAS AUMENTADAS E RESTRICAO DE VOLUME. OSMOLARIDADE ATE 400 MOSM/L. SISTEMA ABERTO (EMBALAGEM DE 1000ML) (PA 18954). - DIETA ENTERAL LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMERICA, NORMOCALORICA (1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (15%) E COM ATE 30% DE LIPIDIOS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. FRACAO PROTEICA COM CASEINATO, SORO DO LEITE E PROTEINA ISOLADA DE SOJA DE ATE 30 %, SEM FIBRAS. INDICADA PARA PACIENTES DESNUTRIDOS OU COM NECESSIDADES CALORICAS AUMENTADAS E RESTRICAO DE VOLUME. OSMOLARIDADE ATE 400 MOSM/L. SISTEMA ABERTO (EMBALAGEM DE 1000ML) (PA 18954).

Alega a Recorrente que a marca ofertada pela licitante **LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** não atende as especificações do edital;

Registra-se que esta peça recursal também foi encaminhada a Seção de U.A.N da Fundação para análise e parecer quanto as questões técnicas.

Após análise técnica, conforme documento assinado pela Sra. Analucia Miranda, nutricionista da Fundação e pelo Sr. Everton Silva Martins, gestor contratual e encarregado da Seção de Almoxarifado, foi refeita a análise técnica e solicitada a desclassificação da empresa **LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** para o item 20, uma vez que ofertou produto em desacordo com exigido pelo descritivo do edital, sendo que ofertou produtos com 1,5 kcal/ml enquanto o descritivo exigido é de 1,2kcal/ml.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

III- DO APURADO

Após envio das peças recursais a Seção de U. A. N da Fundação para análise e parecer esse Agente decide pela revisão de sua primeira decisão em que que desclassificou a licitante **N M LICITAÇÕES LTDA** para o item 08, classificando a recorrente no certame, abrindo o prazo para apresentação de amostra conforme exigido pelo edital, e rever ainda a decisão em que classificou a licitante **LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** para o item 20 por não atender as exigências editalícias, passando a declarar como vencedora no referido item a empresa **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.**

IV - DA DECISÃO

Desse modo, diante do acima exposto, esse Agente de Contratações e equipe de apoio decidem por conhecer as peças recursais, julgando-as **PROCEDENTES, RETIFICANDO** sua primeira decisão e desclassificando a empresa **LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** para o item 20 e classificando a empresa **N M LICITAÇÕES LTDA** para o item 08.

Por fim, submeteremos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Mateus Nogueira e Conceição

Agente de Contratação

Daniele Paulina Luciano

Apoio

Renato Silva dos Santo

Apoio

Patricia Ferreira dos Santos

Chefe do Serviço de Compras

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

908**K1L****WR0****XQ4**